



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

❖ **DECRETOS**
❖ **LEIS**
❖ **LICITAÇÃO**
❖ **PORTARIAS**
ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 240/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

CEDER a servidora **KÊNIA PORTO DUARTE** Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Campina Grande, **sem ônus** para o Município de origem, com vigência de 01 (um) ano, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 14 de novembro de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 241/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER, de acordo com o artigo 79 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, licença prêmio ao Sr. **JOSE ROBERTO GUEDES QUERINO**. CPF – 412.881.304-49, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município, pelo período de 20 de novembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 17 de novembro de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ **DECRETOS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2023

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANADO MUNICÍPIO DE AREIA/PB AFETADAS PELA ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2023, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Areia/PB;

CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar, por meio de Ato Normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Estado da Paraíba, causada pelas irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município de Areia/PB, principalmente à agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando, assim, um desastre que exige a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento de água através de carros-pipa, bem como à população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à área URBANA e RURAL do Município de Areia/PB, afetado pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas por Município, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 17 de novembro de 2023


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2023

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

Art. 1º As **Feiras Livres** tem por finalidade a comercialização no varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade, produtos hortifrutigranjeiros, de horticultura, pomicultura, floricultura, salgados em geral, confecções, armarinhos, louças e alumínio, artigos caseiros e de limpeza, manufaturados e semimanufaturados de uso doméstico e passam a ser regidas pelo presente Decreto.

Art. 2º São consideradas **Feiras Livres** aquelas realizadas em logradouros públicos da Cidade, classificadas, de acordo com sua especialidade, como feiras móveis, feiras fixas ou feiras eventuais.

§ 1º. São denominadas feiras móveis aquelas realizadas sempre em espaços abertos, no mesmo local, em apenas um dia da semana;

§ 2º. Feiras livres fixas são aquelas cuja realização ocorre sempre no mesmo local, em espaço aberto ou fechado, em todos ou vários dias da semana;

§ 3º. São consideradas feiras livres eventuais aquelas que acontecem em ocasiões esporádicas, em locais predeterminados, com duração variável.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Areia a criação e extinção de feiras livres, a designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. A criação de novas feiras livres fica condicionada ao interesse da administração e estará subordinada a ocorrência de um ou mais fatores, dentre os seguintes:

I – Densidade razoável da população;

II – Localização viável;

III – Interesse da população local;

IV – Interesse dos órgãos representativos da classe, devidamente reconhecidos pelo Executivo.

Capítulo II

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Mercado Público e Feira Livre

Art. 4º Os pedidos de autorização para participar de **Feiras Livres** serão realizados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que efetuará o cadastramento do feirante.

§ 1º. A autorização para comercializar em **Feiras Livres** é de caráter pessoal e intransferível e será concedida a título precário, por período predeterminado, e desde que o requerente apresente a comprovação de pagamento de valor fixado a título de preço público.

§ 2º. O feirante não poderá ser autorizado para comercializar produtos do mesmo gênero em mais de um circuito de **Feiras Livres** móvel ou fixa que funcione no mesmo dia.

Art. 5º As instalações do Mercado Livre Municipal, Bancos de feira, Boxes ou Tarimbas, deverão ser usadas pelos feirantes para expor seus produtos na Feira Livre.

Art. 6º No caso da exploração de Box, o feirante deverá protocolar o pedido para firmar o Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso junto à Secretaria de Agricultura.

§ 1º Para firmar o Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso, o cadastro do feirante será submetido ao Setor de Tributos, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde.

§ 2º O Setor de Tributos ficará responsável pela análise da situação fiscal do feirante relacionada ao preço público cobrado referente a sua participação na feira livre e uso do espaço físico do mercado.

§ 3º A Secretaria de Infraestrutura ficará responsável pela vistoria do espaço físico que está sendo utilizado pelo feirante, para liberação de alvará de funcionamento.

§ 4º A Secretaria de Saúde ficará responsável pela vistoria do espaço físico que está sendo utilizado pelo feirante, para liberação de alvará sanitário.

§ 5º Atendendo todos os requisitos do art 6º, é liberado a assinatura do Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso.

Art. 7º Ficar a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a prorrogação da autorização elencada no art. 4º, devendo a solicitação ser feita pelo feirante até 30 (trinta) dias antes da expiração do prazo estipulado, sob pena de não ser admitida a sua prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

Parágrafo Único. Para prorrogação da autorização, o feirante deverá apresentar os comprovantes de pagamento atualizado dos títulos municipais.

Art. 8º Deixando o feirante de ter interesse em permanecer com o alvará de autorização, deverá comunicar ao Setor de Tributos, através do requerimento de baixa de cadastro, com quitação prévia do que for devido ao município.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nesta hipótese, deliberar quanto à expedição de nova autorização para o referido espaço.

Art. 9º Poderão os feirantes, por motivo de força maior, requerer, por escrito, a suspensão temporária de suas atividades na feira, que será analisado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 10º No caso de falecimento ou invalidez permanente do titular, a licença poderá ser transferida para o cônjuge, companheiro ou parentes de primeiro grau de maioridade, mediante justificativa da necessidade de manter o negócio para sustento da família, visando fortalecer a agricultura familiar, ficando a critério da Secretaria de Agricultura e Abastecimento aceitar.

Art. 11º Só poderão exercer o comércio nas **Feiras Livres** os feirantes devidamente autorizados.

Parágrafo Único. Compete ao feirante legalmente autorizado requerer o cadastramento de até 03 (três) prepostos (feirantes auxiliares), que serão devidamente identificados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Seção II

Feiras Eventuais

Art. 12º No caso de Feiras Eventuais, fica a secretaria de infraestrutura, responsável pela liberação desses pedidos.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13º O funcionamento do Mercado Público Municipal se dará da seguinte forma:

I – Segundas a quartas-feiras, das 06h00 às 12h00, permitida apenas a venda de hortifrutis, queijos e demais laticínios.

II – Quintas-feiras, das 06h00 às 18h00;

III – Sextas-feiras, das 05h00 às 18h00;

IV – Sábados, das 05h00 às 13h00.

Art. 14º A venda de bebidas alcoólicas pelos comerciantes autorizados nas dependências do Mercado Público Municipal se dará exclusivamente da seguinte forma:

I – quintas-feiras, das 06h00 as 18h00;

II – sextas-feiras, das 05h00 as 18h00;

III – sábados, das 05h00 as 13h00.

§ 1º. É terminantemente proibido o uso de cigarros dentro das dependências do Mercado Público Municipal, bem como o consumo de bebidas alcoólicas nas tarimbas, box e bancos pelos feirantes.

§ 2º. O consumo de bebidas alcoólicas pelos clientes só poderá ocorrer no estabelecimento permitido para a venda de bebidas.

§ 3º. É terminantemente proibido o comércio ambulante nas instalações do Mercado Público, bem como a realocação de bancas não autorizadas na área externa do mercado. Ficando a administração autorizada a recolher as mercadorias comercializadas de forma irregular.

Art. 15º As feiras livres serão realizadas em diversas áreas da Cidade, desde que sejam espaços pré-determinados pela administração, e seu funcionamento será de acordo com a programação dos circuitos estabelecidos pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura, especificando a quantidade de bancos que poderão ser instalados, atividades a serem exercidas e demais requisitos, de modo a não prejudicar o trânsito e o acesso dos usuários para aquisição de mercadorias, preservando a segurança, higiene e bem estar da população.

Parágrafo Único. Ficam proibidas novas autorizações para as feiras livres que já tenham atingido o limite permitido de equipamentos, salvo nas hipóteses em que haja cancelamento de alvará de autorização.

Art. 16º As feiras livres fixas que ocorrem nas dependências do Mercado Público nas sextas e sábados, e as feiras móveis serão realizadas das 05h00 às 13h00, podendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento a critério das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

Art. 17º Fica proibido a circulação e/ou estacionamento de veículos automotores e de tração animal, nas ruas laterais do Mercado Público Municipal, bem como nos seus portões de acesso, nos horários estabelecidos para a realização das feiras.

Art. 18º Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

§ 1º. As operações de montagem e desmontagem dos equipamentos não poderão ultrapassar, em uma hora, do período estabelecido para funcionamento das feiras livres;

§ 2º. O transporte, a guarda, bem como a montagem e a desmontagem dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade do feirante;

§ 3º. Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo e/ou reboque, para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido das 05h00 as 13h00, ficando igualmente vedada a entrada de veículos na feira.

§ 4º. Os equipamentos não poderão ser armados junto aos muros e paredes dos prédios, devendo ser observada uma distância mínima de 80 (oitenta) centímetros das paredes, de modo a permitir o deslocamento do público.

§ 5º. Os equipamentos deverão ser localizados em fileiras, dispostos em setores de igual atividade do comércio, deixando, quando possível, um vão livre de um metro a cada 03 (três) equipamentos para o trânsito de pedestres.

§ 6º. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação, inclusive no tocante à pintura, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

§ 7º. Os feirantes que comercializarem frutas, verduras, legumes e demais comestíveis deverão forrar seus equipamentos com superfícies lisas, impermeáveis e laváveis.

§ 8º. Será obrigatório, em todo equipamento, o uso de saco plástico para recolhimento de resíduos sólidos.

§ 9º. Fica proibido o uso de extensões nos bancos de feira, bem como o uso de caixas no chão.

Art. 19º O funcionamento de feiras eventuais será definido pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20º Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecerem as seguintes determinações:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres em todos os seus termos e toda a legislação municipal pertinente;

II - Acatar as ordens escritas e instruções da fiscalização municipal;

III - Manter atualizado nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor o pagamento do preço público corresponde ao exercício da atividade;

IV - Comparecer regularmente e assiduamente à feira para qual foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;

V - Observar, no tratamento ao público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;

VI - Apregoar suas mercadorias sem vozeiro, algazarra, ou uso de qualquer meio eletrônico;

VII - Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;

VIII - Garantir o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para as suas atividades;

IX - Conservar limpo seu espaço de utilização;

X - Colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la auferida de acordo com as especificações do Departamento de Pesos e Medidas;

XI - Iniciar as vendas somente na hora determinada para o início da feira, não prolongando-se após o horário estabelecido para o seu encerramento;

XII - Manter seus equipamentos nos locais estabelecidos pela fiscalização Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

XIII - Manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;

XIV - Conservar o alvará de autorização, funcionamento e sanitário em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público, apresentando-o quando solicitado;

XV - Portar durante o funcionamento da feira, o crachá de Identificação do feirante.

Capítulo V

DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21º Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto.

Art. 22º É expressamente proibido nas feiras livres:

I - A ausência do feirante ou suspensão da atividade por 04 (quatro) dias consecutivos ou 06 (seis) alternados, na(s) feiras(s) para as quais esteja licenciado, durante o período de um ano, salvo o previsto no Art. 8º.

II - O abate de qualquer espécie de animal;

III - Vender ou manter sobre o seu domínio gêneros adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

IV - A venda ou a manutenção de qualquer tipo de explosivo ou inflamável no equipamento (box e/ou tarimba) ou próximas a ela;

V - A utilização de árvores e postes existentes nos logradouros públicos para a colocação de mercadorias e mostruários ou quaisquer outros fins;

VI - A venda ou exposição de produtos não autorizados.

VII - Fica proibida a comercialização em bancos, carroças, balaios e similares, dentro e fora do Mercado Público Municipal, bem como o comércio de ambulantes.

VIII - Cessão total ou parcial do espaço público para o qual foi autorizado.

IX - Mudar de atividade para o qual foi regularmente autorizado, sem prévia comunicação ou autorização.

X - O uso de aparelho de som dentro do mercado.

XI - A realização de eventos artísticos sem a prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 23º Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

I - Falta de pagamento de taxas e Preço Público, por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses;

II - Cessão total ou parcial de espaço público para o qual foi autorizado;

III - Mudar de atividade para o qual foi regularmente autorizado;

IV - Indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu empregado ou preposto;

V - Consumo de bebida alcoólica nas tarimbas, boxes e bancos, respeitando o disposto no art. 14;

VII - Comercialização em caixas, carros de mão e/ou similares em locais não autorizados;

VIII - Fumar nas dependências do Mercado Público Municipal.

§ 1º A prática de qualquer das infrações previstas no *caput* deste artigo acarretará o imposição de pena de suspensão por 30 (trinta) dias, após o que tornando o feirante a incidir nas infrações, neste previstas, ser-lhe-á cassado o alvará de Autorização, independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º Não poderá obter novo Termo de Permissão de Uso, em qualquer das feiras livres o feirante que tiver sido excluído da feira por reincidência em falta grave, pelo período de 01 (um) ano, subsequente a sua cassação.

Art. 24º Os feirantes responderão perante a Administração pela observância deste Decreto e, inclusive pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do feirante, com poderes para receber intimações e demais ordens administrativas.

Art. 25º Não cumprimento dos dispositivos deste Decreto, exceto o dispositivo no artigo 21 e seus itens, acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

Advertência, por escrito, emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria de Infraestrutura, à primeira falta;

a)

suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias, por escrito da Administração de Feiras e Mercados e por 30 (trinta) dias por ato dos Secretários da Agricultura e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

Abastecimento e da Infraestrutura, quando houver reincidência ou cometimento de outra falta;

b)

assação do Termo de Permissão de Uso, após a aplicação das duas penalidades, por ato escrito, do Titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Infraestrutura, na hipótese da prática de nova falta;

c)

s penas de cassação do Termo de Permissão de Uso e de suspensão da atividade serão aplicados mediante procedimento administrativo, assegurados amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens, a pagamento de multas no valor de 30 (trinta) UFIR's, para as estabelecidas no Art. 20, aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Postura do Município ou semelhante, inclusive de suspensão ou cassação do alvará de autorização.

Capítulo VI

DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

Art. 26º. Para fins de utilização das instalações públicas do Mercado Público, por parte da iniciativa privada para as finalidades elencadas no art. 1º, será firmado **Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso** conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 58/2021, alterado pelo Decreto nº 93/2022, com a arrecadação através de preço público.

Art. 27º. O Valor a ser considerado para a cobrança do espaço que trata o artigo anterior, utilizará como unidade de medida valor/m² que será cobrado mensalmente, na seguinte forma:

I – instalações com até 15m² será cobrado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica;

II – instalações de 15,01m² até 25m² será cobrado o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica;

III – instalações acima de 25,01m² será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por m² + R\$ 10,00 (dez reais) referente à taxa de utilização de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser pagos no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Areia.

Art. 28º A fiscalização desse decreto é responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças Municipal, podendo ser requisitado auxílio policial quando necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 17 de novembro de 2023.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

❖ EDITAL/LEI PAULO GUSTAVO



EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL
PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - PB, através da Comissão de Coordenação, Avaliação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 237/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 03 de novembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2023 para Fomento no Audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 e 21/11/2023

Areia - PB, 17 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:
ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ERASMO RAFAEL DA COSTA
GITANA HENRIQUES PIMENTEL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023



EDITAL Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL
PARA FOMENTO AO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	PROponente	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lages e Chã da Pia	04.734.351/0001-87	Artesanato de Chã da Pia e Lages	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Classificado	-
02	Associação da Comunidade Negra do Mundo Novo	15.512.829/0001-40	Quilombo do Mundo Novo História de Resistência	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Não Classificado	Certidão Negativa Federal Federais
03	Associação da Comunidade Negra do Senhor do Bonfim	07.637.811/0001-09	Quilombo do Bonfim: Vozes da Resistência	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Não Classificado	Dados Bancários
04	Associação de Cultura Popular Vila Real	06.298.427/0001-02	A Capoeira e sua história de Resistência e Persistência	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Não Classificado	Comprovante de Residência Dados bancários



11	Rodrigo de Sousa Santos	113.892.794-56	Bloco do Fogão	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
12	Manoel José de Sousa	437.839.024-87	Manoel e a Capoeira	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
13	Pablo Mathews Medeiros de Menezes	092.176.794-37	Pablo Menezes: Video biografia	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Não Classificado	Comprovante de Residência
14	Francinalva Maria dos Santos	045.596.454-85	Minha Trajetória Artística	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
15	Josenildo Silva	030.259.224-51	As Virgens do Bode	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Não Classificado	Dados Bancários
16	José Felipe dos Santos	552.774.034-34	Autobiografia	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-



05	Grupo de Tradições Folclóricas Moenda	04.095.059/0001-17	Moenda Renovação e Tradição	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Classificado	-
06	Bloco do Galo/José Erivaldo de Brito Santos	52.796.553/0001-04	Bloco do Galo	Biografia de Trajetória de Grupos Culturais e de Comunidades	Não Classificado	Dados Bancários
07	Clinton Márcio da Silva Nascimento	096.952.424-21	Bloco do Mago	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
08	Maria de Fatima Maurício de Souza	601.469.824-87	Bloco Chama Viva	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
09	Francinaldo José dos Santos	045.596.374-66	Minha Trajetória Musical	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
10	Genildo da Silva Batista	027.551.054-96	Bloco de Carnaval Os Ridículos	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Não Classificado	Comprovante de Residência Dados Bancários



17	Iran José dos Santos Oliveira	096.517.184-12	Biografia Ivan Oliveira	Video Biografia de Artista Individual E Grupo Carnavalescos Tradicionais	Classificado	-
18	Ivandro José Candido dos Santos	991.047.844-72	Linda Morena	Video Clipe	Classificado	-
19	Rafaela Fidelis de Lima	121.686.464-06	Bebi Liguei	Video Clipe	Não Classificado	Roteiro do Clipe Planilha Orçamentária Comprovante de Residência Dados Bancários
20	Alcides Prazeres Filho	087.188.364-37	Meia Taça	Video Clipe	Classificado	-
21	Walfredo Gomes de Oliveira Neto	101.268.794-51	O Amanhã Chegou	Video Clip	Classificado	-
22	Anderson Pereira dos Santos	094.441.614-47	Sempre Foi Deus	Video Clip	Não Classificado	Planilha Orçamentária
23	Weidson José Pinto de Oliveira	012.086.224-71	200 Anos	Video Clip	Classificado	-
24	Thiago Trajano da Silva	36.976.250/0001-09	Há Vida no Barro	Curta Metragem Documentário	Classificado	-

Areia - PB, 17 de novembro de 2023.
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023



**EDITAL Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PRODUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 237/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 03 de novembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 002/2023 Prêmio de Produção Cultural, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

**PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 e 21/11/2023**

AREIA - PB, 17 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:
ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ERASMO RAFAEL DA COSTA
GITANA HENRIQUES PIMENTEL

g



**EDITAL Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PRODUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

Nº	PROponente	CPE/CNPJ	Proposta	Categoria	Situação	Motivo
01	Maria Dulce dos Nascimento	967.548.264-87	Flores em E.V.A	Artesanato	Não Classificado	Comprovante de Residência
02	Francisco de Assis Gomes de Moraes	543.758.864-04	Efeito Decorativo Bambu	Artesanato	Não Classificado	Dados bancários
03	Rosinete dos Santos Pereira	039.035.944.90	Crochê	Artesanato	Não Classificado	Comprovante de Residência Certidão Trabalhista Dados Bancários
04	Claudiana Maria de Lima Souza	048.162.514-30	Artesanato	Artesanato	Não Classificada	Certidão Trabalhista Certidão Federal Estadual Municipal Dados Bancários

g



05	Maria Zélia de Melo Silva	022.089.814-64	Crochê na Mesa	Artesanato	Classificado	-
06	Maria de Jesus dos Santos Oliveira	043.433.774-90	Crochê	Artesanato	Não Classificado	Comprovante de Residência
07	Severina Francisca da Silva Florentino	738.666.874-00	Maletinha para Medicamento	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
08	Maria Aparecida Trajano da Silva	981.837.614-53	Pintura Orgânica	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
09	Nelma Maria Diniz	616.336.584-49	Suplã	Artesanato	Classificada	-
10	Maria José da Silva Pereira	051.696.364-31	Kit em Lã para bebê	Artesanato	Classificada	-
11	Maria Aparecida Euzébio da Silva	018.442.544-10	Capa de almofada Capitonê	Artesanato	Classificada	-
12	Maria das Neves dos Santos	000.826.694-81	Centro de Mesa	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
13	Maria da Paz da Silva	054.310.064-28	Tapete Triangular	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
14	Maria Roque Andrade	037.355.114-22	Tapete Oval em Crochê	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
15	Gerlane Gomes Soares	034.075.254-86	Crochê Ponto Abacaxi	Artesanato	Classificada	-
16	Maria das Graças Barbosa Silva	052.657.244-27	Boneca de Pano	Artesanato	Não Classificada	Comprovante de Residência

g



17	Edileuza Trajano de Moraes	572.019.004-04	Papel Machê	Artesanato	Não Classificada	Dados Bancários
18	Teima Maria da Silva	078.739.694-01	Ursinho em Crochê	Artesanato	Classificada	-
19				Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas		
20	Marcelo de Assis Marques	034.628.554-89	Cantando e modificando as raízes nordestinas	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificado	Comprovante de Residência inegível
21	Luciano Felix da Silva	110.904.194-22	Chorões do Brejo	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificado	Dados Bancários - falta o número da conta
22	Yan Caio de Souza Silva	078.909.384-70	Yan Caio – Cordas Vocais	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-
23	João Victor dos Santos	121.147.814-96	Quarteto de Trombone do Brejo Paraibano	Apresentação de Shows Musicais	Não Classificado	Declaração de Representatividade

g



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023



			Mobilizando a Sociedade através da Música	Solos, Duplas e Bandas		
24	José Edmilson dos Santos Silva	292.353.588-09	Pequeno Bass ao Vivo	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-
25	Andson Philippe Trajano da Silva	094.668.364-63	Phillipe Trajano - Rock, blues e outras histórias	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-
26	José Francisco Sales Filho	46.269.576/0001-50	Forrô da Morena ao Vivo	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-
27	Delson Danilo Barros Dantas	085.422.094-19	Um piano uma voz.	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificado	Dados Bancários - falta o número da conta
28	Thairony dos Santos Pereira	115.116.044-09	Batuque mania uma nova história	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-

gr



				Artesanato e Artes Visuais		
35	Jeanine Felix de Oliveira	045.536.704-37	Empreendendo com Arte	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Não Classificada	Comprovante de Residência
36	Tays Paulino de Melo	064.011.544-62	Os sapinhos do Pirunga	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Não Classificada	Certidão Municipal
37	Josinaldo Fernandes de Souza	797.002.684-20	Exposição de arranjos florais	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Classificada	-
38	Associação de Desenvolvimento Sustentável do Bairro da Jussara	49.176.690/0001-23	Feira de Arte e Gastronomia Itinerante do Bairro da Jussara	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Não Classificada	Certidão Trabalhista
39	Elizabeth Gondim Duarte	021.476.524-58	Umbanda Patrimônio Cultural símbolo de resistência afro-brasileira	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Classificada	-

gr



29	Paulo Henrique Cândido dos Santos	121.340.594-78	Mistura	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Classificado	-
30	Larissa Dias Tavares	058.108.314-86	Larissa Dias	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificada	Comprovante de Residência em nome de terceiros
31	Isaac Ferreira de Albuquerque	121.880.084-48	Sertão sonoro: minhas canções e os tesouros das músicas nordestinas	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificado	Comprovante de Residência em nome de terceiros.
32	Gilmar José da Silva	069.427.824-67	Gilmar do Acordeon	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificado	Declaração de representatividade
33	Edilson de Souza Dantas	051.538.384-80	O embaixador do brega	Apresentação de Shows Musicais, Solos, Duplas e Bandas	Não Classificados	Comprovante de Residência - em nome de terceiros.
34	Aline Honório da Costa	114.970.454-36	Perpetuando a cultura do barro em Chã da Pia	Exposições Literárias,	Classificada	-

gr



40	Lucianna Silvestre de Castro Azevêdo	057.866.594-88	Literatos: exposição literária como forma de incentivo à leitura	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Classificada	-
41	Jessica Roberta Rufo Sales	094.668.384-08	Exposição Fotográfica: Capela da Paróquia Nossa Senhora da Conceição	Exposições Literárias, Artesanato e Artes Visuais	Não Classificada	Declaração de Representatividade
42	Renato Feitosa Costa	075.430.654-28	Massas atreladas a derivados locais	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Não Classificado	Comprovante de Residência
43	Gustavo Camilo Sabino	120.823.364-50	Projeto Raízes Fortes Capoeira	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Classificado	-
44	Maria Veronica Gomes de Oliveira	526.821.104-87	Oficina de Arte em Papel	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes	Classificada	-

gr



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023



45	Klycio Tulany da Silva	054.623.904-54	Talento a Mesa	visuais, artesanato e culinária regional. Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Classificado	-
46	Maurício da Silva Costa	078.436.974-70	Capoeira Verde	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Não Classificado	Comprovante de Residência
47	Núbia Françoise da Silva	010.837.704-03	Dança do Ventre e o Empreendedorismo	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Classificado	-
48	THIAGO DE ASSIS SILVA	118.994.724-28	Dramaturgia Cênica	Oficinas de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional.	Não Classificado	Carta de Anuência Irregulares

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Municipal

g



EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA INSTRUTORES NO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	PROponente	CPF/CNPJ	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Incinerado Produções Cinematográfica LTDA	22.971.195/0001-50	Curso de Roteirização	Roteirização	Classificado	-
02	Francisco Haniel de Araújo Lucena	43.824.613/001-56	Curso de Criação de Roteiros para Cinema	Roteirização	Classificado	-
03	Alexandre Pedro Alves Figueiredo	31.146.126/0001-00	Da caneta a câmera - oficina de roteiro	Roteirização	Classificado	-
04	Túlio Felipe dos Santos Martins	23.347.999/0001-45	Videografia em Ação: Oficina de Captação de Vídeo	Captação de Imagem	Classificado	-
05	Yago Paolo Costa Aguiar	34.441.043/0001-24	Oficina de Edição de Vídeo	Edição de Vídeo	Classificado	-
06	Cabra Produções LTDA	36.996.573/0001-64	Curso Prático: Produção de Vídeo	Edição de Vídeo	Classificado	-

Areia - PB, 17 de novembro de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Municipal



EDITAL Nº 003/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA INSTRUTORES NO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 237/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 01 de novembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 003/2023 para Seleção de Instrutores no Audiovisual, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de classificação, conforme tabela anexa.

PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
NA FASE PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO
20 e 21/11/2023

Areia - PB, 17 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ERASMO RAFAEL DA COSTA
GITANA HENRIQUES PIMENTEL

g





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

❖ RESOLUÇÃO/CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 013/2023

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areia/PB, na forma da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e dos Editais nº 001/2023 e 002/2023 do CMDCA de Areia/PB, RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para participar de Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares:

CONSELHEIROS ELEITOS - CONVOCADOS PARA A CAPACITAÇÃO:	
1.	JOSINALDO FERNANDES DE SOUZA
2.	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
3.	ALEXANDRE GUTEMBERG DE ALBUQUERQUE RAMOS
4.	PABLO FAUSTO DA SILVA
5.	MARIA DAS GRAÇAS FIDÉLIS DE OLIVEIRA
6.	ALFREDO PEREIRA DE MELO NETO
7.	MARIA LUIZA MOREIRA DA SILVEIRA GONÇALVES
8.	MARIA JOSÉ ALVES ROQUE
9.	ADEILTA DE ALMEIDA PEREIRA
10.	PEDRO ANGELO QUIRINO JÚNIOR
11.	VITÓRIA CRISTINA GOMES DA SILVA
12.	ALINE DE FÁTIMA SANTOS DO MONTE SILVA

II – O Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares será realizado nas dependências do Colégio Santa Rita, localizado na Rua Vigário Odilon, nº 152, Centro, Areia/PB. O evento está agendado para o dia 23 de novembro de 2023, com início às 07:30 horas e término às 11:00 horas, sendo retomado das 13:30 até às 16:30 horas.

III – A ausência ao Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA é considerada critério impeditivo para a posse do Conselheiro Tutelar eleito.

Areia, 17 de novembro de 2023.


Germaine de Brito Ribeiro
Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada


Edgard Cavalcanti Pimenta Filho
Presidente do CMDCA

❖ LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00043/2023

A Prefeitura Municipal de Areia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PRESÉPIO EM BARRO PARA DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, ou acessando: www.aria.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 20 de Novembro de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.pmareiapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237.

Areia - PB, 13 de Novembro de 2023

RENATO DO NASCIMENTO - Agente de Contratação

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00044/2023

A Prefeitura Municipal de Areia manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DESTA MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, ou acessando: www.aria.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de Novembro de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.pmareiapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237.

Areia - PB, 13 de Novembro de 2023

RENATO DO NASCIMENTO - Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E GESTÃO DO SUS, MONITORAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E-SUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSENILTON QUERINO DIAS - R\$ 30.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 13 a 19 de Novembro de 2023

Edição Nº 099/2023

Areia - PB, 09 de Novembro de 2023
MARIA DO CARMO SANTOS - Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E GESTÃO DO SUS, MONITORAMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) E-SUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2030 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde. VIGÊNCIA: até 08/11/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00485/2023 - 09.11.23 - JOSENILTON QUERINO DIAS - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCIA GEOVANA E CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA DE QUADRA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00008/2023 - Premium Conservadora e Construcoes Eireli - CNPJ: 19.045.361/0001-82 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 20.09.23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM - RUAS PROJETADA A E C, DISTRITO DE CEPILHO NO MUNICÍPIO DE AREIA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00475/2023 - Ajel Construcoes Eireli - CNPJ: 42.509.997/0001-50 - Apostila 01 - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura - 15.451.1009.1013 Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio - 4490.5199 Obras e Instalações. Fonte: Recursos Ordinários Contrato e Convenio 180/2021 entre a Prefeitura Municipal de Areia e a Secretaria do Estado e Desenvolvimento da Articulação Municipal - SEDAM. ASSINATURA: 10.11.23